



ATO DE SANÇÃO Nº 012/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que dispõe autoriza dação em pagamento para amortização de dívida com o FUNPREAFRA, e dá outras providências.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2020.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 596, DE 28 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA COM O FUNPREFRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar um Lote Urbano situado na Rua José Vicente de Araújo, s/nº, Centro, Afrânio-PE; Área do terreno: 2.424,97m² (dois mil quatrocentos e vinte e quatro e noventa e sete metros quadrados), contendo o mesmo as seguintes metragens e confrontações: **Ao Leste** do **V-1** ao **V-2** medindo 28,10m (vinte e oito metros e dez centímetros), do **V-2** ao **V-3**, medindo 1,73m (um metro e setenta e três centímetros); limitando-se com a via pública, ou seja, Rua Antônio Jubilino Cavalcanti; **Ao Sul** do **V-3** ou **V-4**, medindo 48,76m (quarenta e oito metros e setenta e seis centímetros); limitando-se com a via pública, ou seja, Rua José Aureliano Rodrigues; **Ao Oeste** do **V-4** ao **V-5**, medindo 56,41m (cinquenta e seis metros e quarenta e um centímetros); limitando-se com a via pública, ou seja, Rua José

Vicente de Araújo e **Ao Norte** do **V-5** ao **V-1**, medindo 70,37m (setenta metros e trinta e sete centímetros), limitando-se com via pública, ou seja, Rua Joaquim Ferreira Cavalcanti. Recepção: 7213. **Matrícula nº 10059**. Avaliado em R\$641.577,69 (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), inscrito no Cartório de Registro de Geral de Imóveis da Comarca de Afrânio/PE, sob o Protocolo: 25748, Apontamento: AV-2, Data: 20/05/2020, do Livro 02.

Art. 2º - Efetivada a desafetação descrita do art. 1º, fica do Poder Executivo autorizado a proceder à dação do imóvel e pagamento, em conformidade com o inciso XI do art. 156 do Código Tributário Nacional e arts. 356 a 359 do Código Civil Brasileiro, para a amortização de parte do déficit técnico atuarial (custo suplementar) junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Afrânio-PE, dispondo sobre a forma de amortização do déficit para o exercício de 2020.

Parágrafo Único: A quitação da dívida, por meio de dação em pagamento, será total ou parcial e, havendo ainda saldo devedor, a diferença será paga pelos meios ordinários.

Art. 3º - Fica o Fundo Previdenciário do Município de Afrânio - FUNPREFRA, autorizado a receber o bem dado em pagamento como

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 - Centro - Afrânio - PE - CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 - CNPJ: 10.358.174/0001-84.



forma de extinção, total ou parcial, da dívida do Município, para a amortização de parte do déficit técnico atuarial (custo suplementar).

§1º A amortização deverá observar as regras vigentes e, em especial, as normas que disciplinam a meta atuarial.

§2º O Fundo Previdenciário do Município de Afrânio – FUNPREAFRA, ao receber o bem dado em pagamento, fica autorizado a aliená-lo na forma legal, devendo o produto da alienação ser totalmente destinado ao fundo de previdência.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da efetivação da dação em pagamento, relativas à transferência do imóvel, correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Afrânio, 28 de maio de 2020.



RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE